

## ATA DE JULGAMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020

**Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A NÁUTICA, VISANDO A ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS PARQUES ESPORTIVOS QUE O IATE CLUBE DE BRASÍLIA DISPONIBILIZA AOS ATLETAS EM FORMAÇÃO, NA FORMA DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC – COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES.**

**Lote 01:** Barcos e Equipamentos – Classe *Optimist*.

**Local:** Plataforma BBMNET

### DOS FATOS

Referimo-nos ao julgamento da proposta mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, na modalidade Pregão Eletrônico, verificada por este Pregoeiro, em conjunto com sua Equipe de Apoio, no âmbito do procedimento licitatório que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de equipamentos e materiais esportivos para a Náutica, visando a atualização e modernização dos parques esportivos que o Iate Clube de Brasília disponibiliza aos atletas em formação, na forma do programa de formação de atletas do CBC – Comitê Brasileiro de Clubes.

Preliminarmente, ressaltamos que o Iate Clube de Brasília, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, rege-se por Estatuto próprio e dispõe da Resolução Normativa nº 001, datada de 24 de abril de 2012, que instituiu as Normas Gerais para Licitações e Contratos no âmbito do Clube.

Não obstante, o Pregão Eletrônico supracitado foi conduzido observando as normas contidas no Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC – RDR/CBC e Regulamento de Compras e Contratações do CBC – RCC/CBC, posto que os recursos empregados para aquisição dos equipamentos objeto do Pregão Eletrônico em comento serão disponibilizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

Nesses termos, insta esclarecer que a finalidade do procedimento licitatório do Iate Clube de Brasília é selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos **técnicos e econômicos** associados, sendo consideradas habilitadas e classificadas apenas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, observando preço x atendimento do produto às especificações do Edital.

Adicionalmente, vale destacar a atuação deste Pregoeiro no sentido de garantir que as empresas contratadas detenham expertise e habilitação técnica suficientes para o fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico, com o objetivo mitigar eventuais riscos e repercussões indesejadas ao Iate Clube de Brasília.

Nesse sentido, o presente Pregão Eletrônico foi dividido em 3 (três) lotes, sendo que no lote 1 a intenção do Clube foi de adquirir os equipamentos descritos na tabela abaixo, constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital Convocatório, vejamos:

| <b>LOTE 01</b>                                 |                   |
|--|-------------------|
| <b>CLASSE OPTIMIST</b>                         |                   |
| <i>Descrição</i>                               | <i>Quantidade</i> |
| <i>Barco da Classe Optimist – Oficial</i>      | <i>26 unds.</i>   |
| <i>Mastreação da Classe Optimist - Oficial</i> | <i>26 unds.</i>   |
| <i>Vela da Classe Optimist – Oficial</i>       | <i>26 unds.</i>   |

Assim, no dia 31 de março de 2020, foi realizada a sessão de disputa de preços, através do sistema BBMNET, sendo que os lances foram iniciados às 9h30.

Para o Lote 1 houve a participação de cinco licitantes interessadas, quais sejam, **ACTIVE SAILING ACESSÓRIOS NÁUTICOS E ESPORTIVOS LTDA**, **CLÁUDIA MARIA RECKZIEGEL DE LIMA**, **EQUINAUTIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, **PRO NAUTIC MATERIAIS NÁUTICOS LTDA** e **LIBERTARE CURSOS E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA – ME**.

Ao término da fase de lances, foi constatado que a empresa **PRO NAUTIC MATERIAIS NÁUTICOS LTDA** havia apresentado o menor preço, sendo assim, este Pregoeiro abriu prazo para o envio da integralidade dos documentos referentes à fase de habilitação, que foram encaminhados tempestivamente pela licitante para o e-mail [licitacoescontratos@gmail.com](mailto:licitacoescontratos@gmail.com).

Ocorre que, após análise prévia da documentação solicitada, o Pregoeiro, em conjunto com a Equipe de Apoio, em estrita observância às previsões editalícias, decidiu por inabilitar a empresa **PRO NAUTIC MATERIAIS NÁUTICOS LTDA**, por ter enviado proposta comercial com valor divergente do lance final ofertado, bem como por apresentar atestado de capacidade técnica com características, quantidades e prazos incompatíveis com o objeto do lote 1, além disso, a licitante não apresentou certidão negativa de falência, conforme disposto no item 11.4.3 “b” do Edital, conforme se nota da mensagem inserida no sistema BBMNET, senão vejamos:

*Pregoeiro: A Pro Nautic Materiais Nauticas Ltda não foi habilitada para o lote 001, por não atender os seguintes itens de habilitação: - Capítulo X - Enviou proposta com valor divergente do lance final ofertado. - 11.4.4 a) Atestado não apresentou características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação. - 11.4.3 b) Apresentou uma certidão cível e não uma certidão de certidão negativa de falência.*

Assim, em razão da inabilitação da empresa **PRO NAUTIC MATERIAIS NÁUTICOS LTDA**, a licitante **EQUINAUTIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, que apresentou o segundo menor lance, foi convocada pelo Pregoeiro a negociar o valor ofertado para o fornecimento do objeto do lote 1, entretanto, a referida empresa informou que não seria possível a redução do valor inicialmente ofertado.

Em sequência, às 14h50, este Pregoeiro abriu prazo à licitante **EQUINAUTIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** para que enviasse a integralidade da documentação de habilitação para o e-mail [licitacoescontratos@gmail.com](mailto:licitacoescontratos@gmail.com), nos termos previstos expressamente no item 11.1 do Edital.

Desta feita, cumpre informar que a empresa enviou, tempestivamente, a documentação solicitada, sendo que, em análise preliminar, foi habilitada previamente, com a condicionante de que para haver habilitação definitiva, a licitante deveria enviar de forma física a documentação apresentada por e-mail, conforme previsão expressa do item 11.2 do Edital.

Após a conclusão de todos os atos supracitados, foi aberto prazo para manifestação acerca da intenção de interposição de eventuais recursos administrativos, oportunidade em que a licitante **PRO NAUTIC MATERIAIS NÁUTICOS LTDA** manifestou pelo chat intenção de interpor recurso, registrando no sistema BBMNET sua intenção recursal.

Assim, diante do interesse recursal supracitado, a sessão foi finalizada por este Pregoeiro, concedendo prazo para manejo do Recurso Administrativo até às 18h do dia 03 de abril de 2020.

Em 03 de abril de 2020, às 18h22, a empresa **PRO NAUTIC MATERIAIS NÁUTICOS LTDA** apresentou, intempestivamente, recurso administrativo, por meio do e-mail [licitacoescontratos@gmail.com](mailto:licitacoescontratos@gmail.com), sendo que no corpo do e-mail justificou que o atraso do envio do Recurso Administrativo ocorreu em razão de ter havido inconsistência na plataforma BBMNET no momento do envio, sustentou, ainda, que não conseguiu contato por telefone com o Clube.

Em virtude das alegações apresentadas pela licitante, este Pregoeiro, no dia 06 de abril de 2020, entrou em contato com o suporte técnico da plataforma BBMNET, a fim de confirmar a eventual inconsistência da plataforma BBMNET. Em resposta, o representante do suporte técnico da plataforma BBMNET informou que no dia 03/04/2020 o sistema permaneceu estável durante todo o horário comercial (8h às 18h).

Dessa forma, com base na informação apresentada pelo suporte técnico da plataforma BBMNET, o Recurso manejado pela licitante **PRO NAUTIC MATERIAIS NÁUTICOS LTDA** não foi aceito, uma vez que foi apresentado intempestivamente e em ambiente inadequado, posto que o recurso deveria ter sido protocolizado no Sistema BBMNET.

Após o não conhecimento do recurso administrativo manejado pela empresa **PRO NAUTIC MATERIAIS NÁUTICOS LTDA**, este Pregoeiro efetuou minuciosa análise da documentação encaminhada via correios pela licitante **EQUINAUTIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, dessa análise foi verificado que a referida empresa não cumpriu todas as exigências descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, conforme parecer de análise técnica elaborado pela Diretoria de Esportes Náuticos do Iate Clube de Brasília, datado do dia 16 de abril de 2020, vez que apresentou em sua Proposta Comercial barcos fabricados no ano de 2016, logo, não foram considerados como “novos” como determina o Edital Convocatório.

Ademais, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **EQUINAUTIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** não comprova que o Clube dos Jangadeiros, emissor do documento, adquiriu da licitante barcos da classe *Optimist*, uma vez que o documento apenas declara que a licitante, em tese, estaria apta a fornecê-los. Dessa forma, consideramos que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não preenche os requisitos objetivos contidos no Edital.

Assim, no dia 29/04/2020 foi iniciada uma nova sessão para o lote 1, na qual, em razão das impropriedades documentais supracitadas, foi revogada a habilitação prévia da empresa **EQUINAUTIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, realizada em 31 de março de 2020.

Por conseguinte, em razão da inabilitação da empresa **EQUINAUTIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, a licitante **LIBERTARE CURSOS E EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA-ME**, que apresentou o terceiro menor lance, foi convocada pelo Pregoeiro a negociar o valor ofertado para o fornecimento do objeto do lote 1 ao Clube.

Entretanto, a licitante em comento informou que não conseguiria reduzir o valor proposto inicialmente, bem como esclareceu que não poderia manter o lance cadastrado no sistema BBMNET, sob justificativa de que, em virtude da pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, houve variações cambiais e outros custos de origem. Assim sendo, a empresa **LIBERTARE CURSOS E EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA-ME** foi inabilitada, em razão da não manutenção do preço ofertado.

Em continuidade ao certame, a licitante **CLÁUDIA MARIA RECKZIEGEL DE LIMA**, que apresentou o quarto menor lance, foi convocada pelo Pregoeiro a negociar o valor ofertado para o fornecimento do objeto do lote 1 ao Clube, porém, informou que não conseguiria reduzir o valor inicialmente ofertado.

Desta feita, o Pregoeiro abriu prazo à empresa **CLÁUDIA MARIA RECKZIEGEL DE LIMA** para que enviasse através do e-mail [licitacoescontratos@gmail.com](mailto:licitacoescontratos@gmail.com) a integralidade dos documentos de habilitação, nos termos previstos expressamente no item 11.1 do Edital.

Após análise prévia da documentação solicitada, o Pregoeiro, em conjunto com a Equipe de Apoio, em estrita observância às previsões editalícias contidas no instrumento convocatório, decidiu por inabilitar a empresa **CLÁUDIA MARIA RECKZIEGEL DE LIMA**, diante do fato de a licitante não ter enviado o Contrato Social da empresa, além de o atestado de capacidade técnica apresentado estar em desacordo com as determinações contidas no item 11.4.4 do Edital, conforme se nota da mensagem inserida no sistema BBMNET, senão vejamos:

*A CLAUDIA MARIA RECKZIEGEL DE LIMA não foi habilitada para o lote 001, por não atender os seguintes itens de habilitação: 11.4.1 c) Não apresentou Contrato Social 11.4.4 a) O atestado apresentado não descreve de forma clara quais equipamentos foram de fato fornecidos ao declarante, tampouco especifica quais foram os equipamentos fornecidos e suas necessárias características e quantidades, de forma que o atestado apresentado não possibilita a avaliação do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme determinação expressa do item 11.4.4 do Edital.*

Na sequência, em razão da inabilitação da empresa **CLAUDIA MARIA RECKZIEGEL DE LIMA**, a licitante **ACTIVE SAILING ACESSÓRIOS NÁUTICOS E ESPORTIVOS LTDA**, que apresentou o maior lance dentre as demais concorrentes, foi convocada pelo Pregoeiro a negociar o valor ofertado para o fornecimento do objeto do lote 1.

Em resposta, a licitante convocada solicitou ao Pregoeiro o prazo de 48 horas para verificar a possibilidade de negociação de valores junto ao fabricante do equipamento proposto, sendo que, após minucioso debate entre o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, foi concedido, em caráter extraordinário e excepcional, o prazo de 24 horas para que a licitante renegociasse junto ao fabricante e apresentasse nova proposta comercial, posto que diante do cenário econômico mundial, a solicitação da licitante se mostrou pertinente e adequada. Assim, a sessão foi suspensa e remarcada para o dia 04/05/2020 às 13h.

No dia 04 de maio de 2020 foi reaberta a sessão, na qual o Pregoeiro constatou que a empresa **ACTIVE SAILING ACESSÓRIOS NÁUTICOS E ESPORTIVOS LTDA** havia enviado e-mail, às 13h22, declinando de sua proposta comercial, informando que não seria possível fornecer os equipamentos no valor do lance inicialmente cadastrado no sistema BBMNET, ou seja, por não manter o preço cadastrado, a licitante **ACTIVE SAILING ACESSÓRIOS NÁUTICOS E ESPORTIVOS LTDA** foi inabilitada.

Após a conclusão de todos os atos supracitados, foi aberto prazo para manifestação acerca da intenção de interposição de eventuais recursos administrativos, oportunidade em que as licitantes **EQUINAUTIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, **CLÁUDIA MARIA RECKZIEGEL DE LIMA** e **PRO NAUTIC MATERIAIS NÁUTICOS LTDA** manifestaram, por meio do sistema BBMNET, intenção de interpor recurso.

Foi esclarecido aos licitantes que o prazo concedido para manifestação de interesse recursal era válido apenas para as empresas que foram desclassificadas na sessão ocorrida em 29/04/2020, logo, não seria cabível a interposição de Recurso Administrativo pela empresa **PRO NAUTIC MATERIAIS NÁUTICOS LTDA**.

Assim, diante do esclarecimento explanado, a sessão foi finalizada por este Pregoeiro, concedendo prazo para manejo dos Recursos Administrativos em questão.

Em 07 de maio de 2020, às 14h01, recebemos através do sistema BBMNET o recurso administrativo interposto pela licitante **EQUINAUTIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, que, em apertada síntese, sustentou que os itens ofertados em sua proposta comercial atenderiam plenamente as exigências do Edital, já que os barcos, mastreações e velas nunca teriam sido utilizados, sustentando, ainda, que os equipamentos são absolutamente novos. Além disso, argumentou que os barcos são oficialmente certificados pela IODA e que não há diferença técnica em relação aos barcos disponibilizados por outros fabricantes.

A Recorrente, em suas razões recursais, seguiu argumentando que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado é perfeitamente adequado às exigências do Edital, ressaltando que os produtos estão disponíveis à pronta entrega.

Em 26 de maio de 2020, este Pregoeiro, responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 001/2020, em conjunto com a Equipe de Apoio do Iate Clube de Brasília, devidamente nomeada pelo AC 006/2020, em análise ao Recurso Administrativo interposto, e diante das previsões editalícias e, ainda, após reexame baseado nos fatos e razões apresentadas, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso apresentado, mantendo a decisão anterior que inabilitou a empresa **EQUINAUTIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA.**

Por fim, cumpre ressaltar que em que pese a empresa **CLÁUDIA MARIA RECKZIEGEL DE LIMA** ter manifestado intenção de recorrer, apenas a empresa **EQUINAUTIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA** apresentou Recurso.

Eis a breve síntese dos fatos.

## **DA ANÁLISE**

Ante o exposto, diante da análise minuciosa de todas as previsões editalícias e tendo em vista a inabilitação de todas as cinco empresas participantes do lote 01, foi declarado **FRACASSADO** o referido lote do Pregão Eletrônico nº 001/2020.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de maio de 2020.

**HÉLIO ARAÚJO FREITAS**  
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

**CELINA MARIANO OLIVEIRA  
SILVA**

**FLÁVIO MARTINS PIMENTEL**

**ANDRÉ RUELLI**

**MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO  
JUNIOR**